



AO JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**URGENTE - TUTELA DE
URGENCIA - PEDIDO DE
PRORROGAÇÃO DA BLINDAGEM
PENDENTE DE APRECIAÇÃO
DESDE 04/08/2025 - BUSCA E
APREENSÃO EM CURSO -
URGÊNCIA DA APRECIAÇÃO E DA
REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE
BUSCA E APREENSÃO - BENS
COM ESSENCIALIDADE
RECONHECIDA**

Recuperação Judicial n.º: 1002775-69.2025.8.11.0015

**ANTONIO CARLOS PELISSA e OUTROS - TODOS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente à nobre presença de Vossa Excelência, **EM COMPLEMENTAÇÃO À TUTELA DE
URGÊNCIA ANTERIORMENTE REQUERIDA, noticiar fato superveniente de
extrema gravidade, o qual agrava de forma substancial e exponencial o risco de dano
irreparável, impondo a imediata intervenção deste Juízo.**

Desde a protocolização da petição de Tutela de Urgência de *id. 217986243*, sobrevieram acontecimentos novos, devidamente comprovados por meio dos vídeos ora anexados (**DOC. 01 e DOC. 02**), que demonstram que os maquinários agrícolas objeto da ordem de busca e apreensão, expressamente reconhecidos como bens essenciais à

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business
Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250
(65) 4141-2132



atividade empresarial dos recuperandos, estão sendo desmontados por terceiros absolutamente não autorizados pela concessionária FENDT, fabricante dos equipamentos.

Conforme se observa de forma clara e inequívoca nos vídeos anexados, a abertura frontal do equipamento, local em que se encontra instalada a antena de sistema de posicionamento global (GPS), foi indevidamente virada para o interior da máquina, sem a adoção dos cuidados técnicos mínimos exigidos para o manuseio de componentes eletrônicos sensíveis.



Tal conduta impõe risco concreto e imediato de perecimento do referido componente, que se trata de complemento tecnológico de elevadíssimo valor econômico, essencial ao pleno funcionamento do equipamento e à execução das atividades agrícolas de precisão desenvolvidas pelos recuperandos.

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132





A manipulação inadequada da antena de GPS e de seus sistemas correlatos pode ocasionar danos irreversíveis, comprometendo sua calibragem, integridade estrutural e funcionalidade, além de gerar perda de garantia junto à fabricante.

A atuação temerária ora evidenciada, praticada por pessoal não autorizado e sem qualquer supervisão técnica especializada, acentua ainda mais o perigo de dano irreparável, reforçando a urgência da intervenção judicial para cessar imediatamente tais atos e preservar a integridade dos bens essenciais.

As imagens evidenciam que a desmontagem vem sendo realizada no interior do barracão pertencente aos recuperandos, local em que os equipamentos se encontravam devidamente acondicionados e preservados.

Mais grave ainda, verifica-se que houve a retirada prévia dos motores dos maquinários, antes mesmo de qualquer tentativa de locomoção, circunstância que revela que os bens já se encontram parcialmente desconstituídos, com a supressão de componentes centrais, sensíveis e de elevadíssimo valor econômico.

As imagens, no vídeo anexo (**DOC. 03**) demonstram, de forma objetiva, que componentes externos relevantes do equipamento já se encontram danificados, notadamente a parte superior (“chapéu” da máquina), a qual apresenta avarias visíveis e deformações, perceptíveis inclusive mediante simples ampliação das imagens. Observa-se, ainda, que as tampas de proteção não mais se encontram em condições adequadas de fechamento, indicando desalinhamento estrutural e comprometimento da integridade do equipamento.

O resultado disso é que o maquinário está sendo destruído, seja pela desmontagem inadequada, seja pelo manuseio impróprio durante o carregamento e transporte, circunstância que compromete sua funcionalidade, segurança operacional e valor econômico.

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132





A continuidade desses atos consolida dano material grave e possivelmente irreversível, esvaziando por completo a utilidade de eventual decisão futura que determine a restituição do bem.

A situação ora comprovada reforça, de maneira incontestável, a urgência extrema da intervenção judicial, a fim de cessar imediatamente a retirada e o transporte do equipamento, bem como impedir a consolidação de prejuízos irreparáveis ao patrimônio essencial dos recuperandos.

Trata-se de equipamentos agrícolas de altíssima complexidade tecnológica, dotados de sistemas eletrônicos embarcados, softwares, sensores de precisão, módulos computacionais e componentes hidráulicos e mecânicos sofisticados, cujo manuseio, desmontagem ou transporte somente podem ser realizados por técnicos certificados e expressamente autorizados pela fabricante, sob pena de perda de garantia, danos ocultos, falhas sistêmicas irreversíveis e imediata desvalorização do bem.

Não obstante tal realidade, os vídeos demonstram a atuação temerária de terceiros **NÃO CREDENCIADOS**, sem qualquer acompanhamento técnico especializado, inexistindo controle quanto à integridade das peças removidas, ao correto acondicionamento dos componentes ou à preservação das funcionalidades dos equipamentos.

A situação se torna ainda mais grave diante do fato de que, em razão da desmontagem parcial dos equipamentos no interior do barracão, os terceiros passaram a cogitar e a iniciar a desmontagem da própria estrutura do barracão, com o objetivo de viabilizar a retirada dos bens remanescentes. Tal conduta extrapola frontalmente os limites do mandado de busca e apreensão, alcançando bem imóvel e infraestrutura produtiva que não integram o objeto da constrição judicial.

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132





A eventual desmontagem do barracão acarretará prejuízos adicionais e autônomos, consistentes na **DESTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ESSENCIAL À OPERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**, na geração de custos expressivos para posterior reconstrução e na paralisação de atividades correlatas, tudo isso sem qualquer garantia de ressarcimento, ampliando de forma significativa o dano já em curso.

Diante desse quadro, resta evidente que o risco atualmente existente não se limita à perda temporária da posse dos bens, **MAS ALCANÇA A DETERIORAÇÃO DO PATRIMÔNIO PRODUTIVO DOS RECUPERANDOS**, comprometendo a integridade dos equipamentos, a infraestrutura operacional e, por consequência, a própria viabilidade do soerguimento empresarial.

Ainda que futuramente venha a ser reconhecida a ilegalidade da constrição e determinada a restituição dos bens, é altamente provável que os equipamentos retornem avariados, incompletos, tecnicamente comprometidos ou economicamente depreciados, o que esvazia por completo a utilidade do provimento jurisdicional final e frustra os objetivos da Recuperação Judicial, em afronta direta ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

O fato superveniente ora noticiado, robustamente comprovado por prova audiovisual, evidencia agravamento extremo do periculum in mora e reforça, de forma incontornável, a necessidade de atuação judicial imediata, sob pena de se permitir a consolidação de danos irreparáveis, inclusive à autoridade do juízo recuperacional.

Diante do exposto, requerem, respeitosamente, que Vossa Excelência determine, em caráter de urgência, a imediata cessação de qualquer ato de desmontagem, manuseio, transporte ou intervenção técnica nos maquinários e no barracão, bem como adote as medidas necessárias para preservar a integridade dos bens essenciais e da infraestrutura produtiva dos recuperandos, assegurando-se a efetividade da jurisdição e a finalidade do processo de Recuperação Judicial.

DOS PEDIDOS.

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132





Diante do exposto, reiteram-se os pedidos de **id. 217986243**, a fim de que seja deferida:

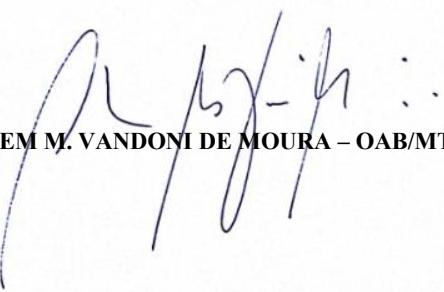
- a) **A concessão de TUTELA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 300 do CPC, para determinar a imediata apreciação do pedido de prorrogação do período de blindagem**, reiterando *in totum* os pedidos contidos na petição sob o **id nº 203231515**;
- b) **A suspensão imediata de qualquer ato de busca, apreensão, constrição ou expropriação dos bens essenciais vinculados aos recuperandos**, bem como o recolhimento do mandado de apreensão expedido e ainda a restituição do bem eventualmente apreendido, especialmente no âmbito da **Ação de Busca e Apreensão nº 1032934-92.2025.8.11.0015**, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento;
- c) Que seja reconhecida a competência do juízo recuperacional, inclusive em relação à Ação de Busca e Apreensão sob o nº 1032934-92.2025.8.11.0015;

Por fim, requerem que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de **JULIERME ROMERO, OAB/MT 6.240**, e **RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA, OAB/MT 12.627**, e, sendo o caso, no endereço de Cuiabá/MT, constante no rodapé desta, sob pena de nulidade.

Nesses termos pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2025.


JULIERME ROMERO – OAB/MT 6.240


RUBEM M. VANDONI DE MOURA – OAB/MT 12.627

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business
Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250
(65) 4141-2132

9



12/12/2025 14:56

DOC. 01 - Vídeo do WhatsApp de 2025-12-12 às 13.52.27_54e70064

Tipo de documento: Documento de comprovação

Descrição do documento: DOC. 01 - Vídeo do WhatsApp de 2025-12-12 às 13.52.27_54e70064

Id: 218029760

Data da assinatura: 12/12/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***.***-60 em 17/12/2025 11:12:49

Número do documento: 25121214584917500000202601374

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121214584917500000202601374>

Assinado eletronicamente por: RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - 12/12/2025 14:58:50

Num. 218029760 - Pág. 1

12/12/2025 14:56

DOC. 02 - Vídeo do WhatsApp de 2025-12-12 às 13.52.27_693d72ba

Tipo de documento: Documento de comprovação

Descrição do documento: DOC. 02 - Vídeo do WhatsApp de 2025-12-12 às 13.52.27_693d72ba

Id: 218029756

Data da assinatura: 12/12/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***.***-60 em 17/12/2025 11:12:49

Número do documento: 25121214585032200000202601370

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121214585032200000202601370>

Assinado eletronicamente por: RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - 12/12/2025 14:58:51

Num. 218029756 - Pág. 1

12/12/2025 14:56

DOC. 03 - Vídeo do WhatsApp de 2025-12-12 às 14.39.55_cb8b57e8

Tipo de documento: Documento de comprovação

Descrição do documento: DOC. 03 - Vídeo do WhatsApp de 2025-12-12 às 14.39.55_cb8b57e8

Id: 218029759

Data da assinatura: 12/12/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***.***-60 em 17/12/2025 11:12:49

Número do documento: 25121214585187000000202601373

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121214585187000000202601373>

Assinado eletronicamente por: RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - 12/12/2025 14:58:52

Num. 218029759 - Pág. 1